



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

LEI N.º 289 /2001, 12 de Abril de 2001

**Institui o Programa de Garantia de Renda
Mínima associado a ações sócio-educativas, e
determina outras providências**

Faço Saber que a Câmara Municipal de Abaiara, Estado do Ceará aprovou e eu, promulgo e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiárias do programa instituído esta lei as Famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimento de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - Família a unidade nuclear eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que formam um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da união;

III - Para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O poder executivo poderá reajustar o limite da renda familiar per capita fixado no § 1º, desde que atendida todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º - O programa instituído por esta lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

§ 1º - O poder executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes no disposto no parágrafo anterior correrão a conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Fica o poder executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima Vinculada à Educação – “Bolsa-Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o poder executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a união, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima Vinculada à Educação – “Bolsa-Escola”.

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I – Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do Art. 2º;

II – Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal com beneficiárias do programa;

III – Aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV – Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V – Desempenhar as funções reservadas no regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima Vinculada à Educação – “Bolsa-Escola”;

VI – Elaborar, aprovar modificar o seu regimento interno;

VII – Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 06 (seis) membros, nomeados pelo chefe do poder executivo através de portaria, por indicação das seguintes entidades:

I – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 representante do Professores do Ensino Fundamental;

III – 01 representante dos Diretores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;

IV – 03 representantes de pais de alunos das escolas públicas do ensino fundamental;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

§ 2º - A participação do Conselho instituído nos termos deste artigo não remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias a participação das reuniões;

§ 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA, Estado
Do Ceará, 12 de Abril de 2001.

FRANCISCO JOAQUIM SAMPAIO
Prefeito Municipal de Abaiara



ESTADODO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

LEI N.º 288/2001, 15 de Janeiro de 2001

Propõe emenda modificativa a Lei Municipal Nº 251/97, de 21 de Julho de 1997, que modifica a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Abaiara, Ceará, Cria Cargos Comissionados, Fixa e Altera Salários e adota outras providências.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Abaiara, Estado do Ceará aprovou e eu, promulgo e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Modifica a alínea “a” do Artigo 1º da Lei Municipal Nº 251/97, que passará a ter a seguinte redação: “ a) **Secretário - Símbolo CC – 07 (Sete Cargos)**”.

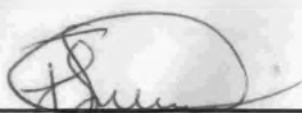
Art. 2º - Modifica as alíneas “a”, “b” e “c” e acrescenta a alínea “d” do Artigo 2º da Lei Municipal Nº 251/97, que passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - ...

- | | |
|---------------------------|------------|
| a) Símbolo CC – I | R\$ 520,00 |
| b) Símbolo CC – II | R\$ 272,00 |
| c) Símbolo CC – III | R\$ 136,00 |
| d) Símbolo CC | R\$ 550,00 |

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA, Estado Do Ceará, 15 de Janeiro de 2001.


FRANCISCO JOAQUIM SAMPAIO
Prefeito Municipal de Abaiara



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

LEI N.º 288/2001, 15 de Janeiro de 2001

Propõe emenda modificativa a Lei Municipal N.º 251/97, de 21 de Julho de 1997, que modifica a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Abaiara, Ceará, Cria Cargos Comissionados, Fixa e Altera Salários e adota outras providências.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Abaiara, Estado do Ceará aprovou e eu, promulgo e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Modifica a alínea "a" do Artigo 1º da Lei Municipal N.º 251/97, que passará a ter a seguinte redação: " **a) Secretário - Símbolo CC - 07 (Sete) Cargos**".

Art. 2º - Modifica as alíneas "a", "b" e "c" e acrescenta a alínea "d" do Artigo 2º da Lei Municipal N.º 251/97, que passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - ...

- | | |
|---------------------------|------------|
| a) Símbolo CC - I | R\$ 520,00 |
| b) Símbolo CC - II | R\$ 272,00 |
| c) Símbolo CC - III | R\$ 136,00 |
| d) Símbolo CC | R\$ 550,00 |

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA, Estado Do Ceará, 15 de Janeiro de 2001.


FRANCISCO JOAQUIM SAMPAIO
Prefeito Municipal de Abaiara